



GABINETE MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 41/2.024

Processo SA/DL nº 58/2.024

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Impugnante: Camila Paula Bergamo.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 45/2.024, do Pregão Eletrônico nº 41/2.024, Processo SA/DL nº 58/2.023, apresentada por Camila Paula Bergamo, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21, com alterações posteriores.

Insurge a Impugnante contra o Edital da licitação em razão de não constar a obrigatoriedade contida no artigo 4º, incisos e parágrafos da Lei federal nº 14.133/21, quanto à exigência que as microempresas e as empresas de pequeno porte apresentem declaração quanto à observância quanto ao limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública no ano calendário de realização da licitação.

DECISÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que as condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Totalmente equivocados os argumentos apresentados pela Impugnante, uma vez que consta do Edital a declaração citada, conforme declaração de apresentação obrigatória esculpida no Anexo VI, reproduzido a seguir:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/2.02, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.



Microempresa nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.



Empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara que não celebrou no presente ano-calendário contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

_____, ____ de _____ de 2.024.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____

Conforme destacado no referido anexo, facilmente visualizada, em rápida leitura do Edital, que estão presente todos os dispositivos legais citados no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, não havendo absolutamente nada a acrescentar ou retirar do Ato Convocatório.

A Impugnante poderá constatar em uma releitura do Edital que estão presentes todas as condições previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



Pelo exposto, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a reforma do descritivo do objeto da licitação, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada por Camila Paula Bergamo, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 5 de abril de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita